DECRETO Nº 904 DE 13 DE OUTUBRO DE 1977.

Regulamenta a Lei nº 140 de 13 de outubro de 1977.

O ENGENHEIRO LUIZ GONZAGA FARIAS FERREIRA, Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO que a Lei nº 140 de 13 de outubro de 1977 em seu Art. 2º determina a sua Regulamentação no prazo de 30 dias;

CONSIDERANDO ainda haver necessidade de se ocupar as dependências da Estação Rodoviária Municipal do 1º Distrito de Vila Rondônia;

D E C R E T A :

Art. 1º - O prazo da concessão de uso das dependências da Estação Rodoviária Municipal situada em Vila Rondônia será indeterminado.

CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº904 DE 13 DE OUTUBRO DE 1977.

Art. 2º - O Executivo Municipal dá permissão onerosa para uso da Estação Rodoviária Municipal à Empresa de transporte Coletivo interdistrital, às com parada em Vila Rondônia e aos comerciantes no gênero, observados os seguintes / critérios:

a - Às Empresas de Transporte Coletivo concessionárias e permissionárias.

b - Aos comerciantes no ramo de "souvernirs", revistas e jornais, tabacaria, restaurante e lanchonetes já estabelecidas em qualquer prazo em Vila Rondônia.

§ 1º - Para gôzo de direito previsto neste artigo, deverão os interessados requerer ao Executivo do Distrito, fazendo prova do cumprimento das exigências constantes das letras a e b deste artigo.

§ 2º - É vedada a permissão onerosa:

a) de mais de 1 (uma) unidade ao mesmo permissionário;

b) que venha implicar, por parte do permissionário, em modificação da estrutura arquitetônica do prédio;

c) àquele, já permissionário de qualquer outra unidade em próprio público equivalente, sem manifestação prévia da respectiva desistência.

§ 3º - Aplica-se, para efeito da permissão onerosa, o disposto na parte final do artigo 1º da presente Lei.

Artº 3º - Fica facultado à Comissão nomeada pela Portaria nº 324/77 estabelecer outros critérios além dos já enumerados, com a finalidade de bem desempenhar a sua missão, com absoluta justiça.

CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 904 DE 13 DE OUTUBRO DE 1977.

Art. 4º - Reserva-se ao Executivo a administração das dependências da Estação Rodoviária de Vila de Rondônia, ficando vedado o arrendamento para exploração por empresas privadas.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Engº. LUIZ GONZAGA FARIAS FERREIRA -
Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ COIMBRA ERSE -
Diretor do Departamento de Administração

- JURANDY FERREIRA BRANDÃO -
Diretor do Departamento de Planejamento

EPM/jas.